

MENSAGEM Nº 101/2022

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEINFRA cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º

2022.

Anexo à Mensagem nº 101, de 16 de dezembro de 2022.

Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa de transporte público coletivo urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cobrança prevista pela Lei Complementar Municipal nº 3.019 de 28 de dezembro de 2006, à Empresa Concessionária do Transporte Público Coletivo Urbano, contratada através do Contrato nº 14/2003.

§ 1º A isenção do ISS será relativa ao transporte coletivo urbano, beneficiando a empresa concessionária, conforme o Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano nº 14/2003.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – de que trata o Artigo 1º tem por finalidade a busca, manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, do contrato aludido no parágrafo anterior.

§ 3º A isenção vigorará até o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato de Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano ou até 30 de junho de 2024, o que primeiro se perfectibilizar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de dezembro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F35-B7ED-681D-5B8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 16/12/2022 16:12:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/2F35-B7ED-681D-5B8D>